



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.352/2003

De 23 de dezembro de 2003.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA
DE APOIO A POPULAÇÃO PATOENSE
“CAMINHAR: MAIS SAÚDE E VIDA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o PROGRAMA DE APOIO À
POPULAÇÃO PATOENSE: “CAMINHAR: MAIS SAÚDE E VIDA”, que tem como
finalidade proporcionar melhor qualidade de vida à população.

Art. 2º - Para realização do objetivo estabelecido no artigo 1º desta Lei,
o Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios a população patoense, que venha
participar do programa, que vem proporcionar mais saúde à família patoense.

Art. 3º - Os benefícios concedidos pelo programa “Caminhar: mais
saúde e vida” é de inteira responsabilidade do Poder Executivo de Patos.

Art. 4º - As pessoas interessadas em participar do Programa
“Caminhar: mais saúde e vida” farão sua ficha cadastral em local onde funcione o Programa
existente no Município de Patos.

§ 1º - A análise e aprovação e/ou rejeição do pedido de enquadramento
das pessoas no programa “Caminhar: mais saúde e vida”, caberá à Comissão, composta de
profissionais lotados na Secretaria da Educação e na Secretaria da Saúde, avaliar as pessoas
cadastradas no referido Programa.

§ 2º - A Comissão será formada pelos seguintes membros:

I – 04 professores de Educação Física;

II – 01 cardiologista;

III – 01 pneumologista;

IV – 01 nutricionista;

V – 01 fisioterapeuta;

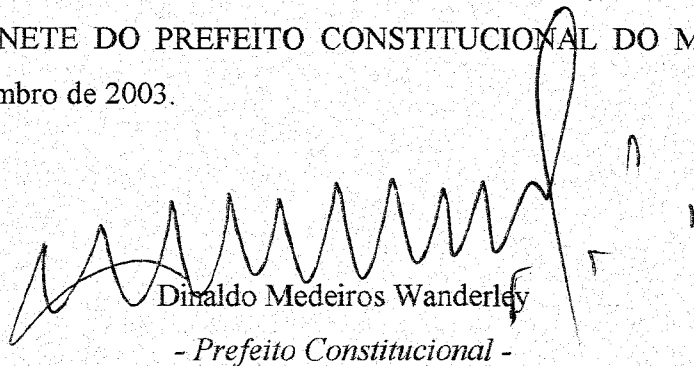
VI – 04 técnicos em enfermagem.

Art. 5º - A Comissão mencionada no § 1º do artigo 4º desta Lei, terá uma coordenação indicada pela Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde do Município, com a finalidade de coordenar todo o Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Patos, suplementada, se necessário, de verbas destinadas aos programas a serem realizados nas Secretarias de Educação e Saúde, e de contribuições oriundas das parcerias que possam se estabelecer com outros órgãos e entidades para a realização do programa Caminhar: mais saúde e vida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 23 de dezembro de 2003.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -